



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

1

Lei Nº 617/2001

Ubajara, 01 de junho de 2001.

***Cria o Conselho de Assistência Social de
Ubajara – Ceará, e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições legais, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

***Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,
Órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.***

***Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de Legislativo Municipal,
compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:***

- a. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- b. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- c. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- d. Atuar na formação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- e. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
- f. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e privadas do município;
- g. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços Assistência Social Pública e privada no âmbito Municipal;
- h. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito Municipal;
- i. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- j. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- k. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- l. Convocar ordinariamente a cada (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a

(2)



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara*"Unidos Reconstruindo Ubajara"*

- atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- m. Planejar e coordenar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos, desenvolvendo ações de qualificação sistemática e continuada através de cursos, seminários, fóruns etc., aos conselheiros, associações e demais organizações públicas e da sociedade civil que desenvolvam no Município trabalhos na área social;
 - n. Fornecer ou não certificado de inscrição às entidades de Assistência Social existentes no Município, utilizando para tanto os critérios de observações, in loco, dos serviços prestados aos beneficiados, bem como entrevistas aos mesmos para constatar se tais entidades e organizações vem atuando de conformidade com o que estabelece esta Lei e a Lei Nº 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
 - o. Cancelar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados, e ou incompatibilidades em suas ações com resoluções do CMAS, ou com o que estabelece esta Lei Nº 8.742, de 07.12.93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, o que deverá ser cientificado ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, sem prejuízo de ações cíveis e penais;
 - p. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de oito (08) Entidades distribuídas paritariamente da seguinte forma:

- I. Metade será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Metade será eleita em Fórum das Entidades não Governamentais, com atuação no Município: Prestadores de serviços e usuários.

§ 1º - Cada Entidade do CMAS terá uma Entidade suplente;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em funcionamento.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.
- III. A substituição dos membros do CMAS que representam as organizações e os representantes governamentais será feita pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 5º - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I. Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II. As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo se sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para Assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS, outras instituições e pessoas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

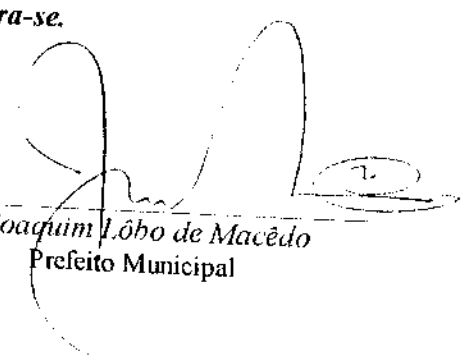
Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a Promulgação da Lei.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e desenvolver ações de capacitação previstas na letra **m** do artigo 2º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fica revogada a Lei Nº 519/95, como também a alteração feita em 09 de julho de 1996.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, a 01 de junho de 2001.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal